



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Correntina

1

Quinta-feira • 9 de Julho de 2020 • Ano • Nº 4300

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Decreto Nº 370/2020 de 09 de Julho de 2020** - Regulamenta, no município de Correntina, novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ Nº 14.221.741/0001-07

DECRETO Nº 370/2020
DE 09 DE JULHO DE 2020

Regulamenta, no município de Correntina, novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

NILSON JOSÉ RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 233, de 03 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a transmissão comunitária do covid-19 no âmbito do município de Correntina.

CONSIDERANDO a urgente necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA

Art. 1º. A partir de 11 de julho de 2020, durante 10 (dez) dias, com possibilidade de prorrogação, por quantas vezes forem necessárias enquanto o cenário epidemiológico sofrer alterações, ficam suspensos os efeitos dos Alvarás de Localização e Funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, com consequente interrupção do funcionamento, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 – 2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ Nº 14.221.741/0001-07

Art. 2º. A suspensão prevista no artigo anterior não se aplica para os serviços considerados essenciais pela administração pública, exclusivamente para:

I – farmácias, que deverão funcionar em regime de plantão, conforme planilha de escala elaborada em 09 de julho de 2020;

II – lava- jato, especialmente para lavagem e higienização da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as ambulâncias;

III – padarias, somente entre o período de 04:00h às 9:00h e das 17:00h às 19h, especialmente para atender a necessidade do Hospital Municipal Dr. Joaquim Lauro Araújo e das Barreiras Sanitárias;

IV - borracharias, oficinas mecânicas, postos de combustível e guinchos, em casos de extrema necessidade, em razão da grande quantidade de carretas e caminhões que trafegam pela BR 349, no perímetro do Município;

V – casas veterinárias, somente urgência e emergência, devendo manter as portas completamente fechadas;

VI – laboratórios de exames;

VII – funerárias;

VIII – distribuidoras de gás e

IX – consultórios odontológicos, somente urgência e emergência, conforme planilha de escala elaborada em 09 de julho de 2020.

Art. 3º O acesso as dependências dos estabelecimentos comerciais considerados essenciais, deverá ser controlado, devendo ser fixada grade ou outro meio de bloqueio nas portas de entrada, devendo ser observando o limite de, no mínimo, 2 (dois) metros de distanciamento por pessoa.

§1º Fica terminantemente proibido o atendimento de clientes e usuários que não estejam utilizando devidamente máscaras de proteção sobre o nariz e a boca.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 –2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPALDE CORRENTINA
CNPJ Nº14.221.741/0001-07

§2º É de inteira responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, ou de quem o represente, o impedimento da entrada ou permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção sobre o nariz e a boca, devendo, manter um funcionário na entrada do estabelecimento para fiscalizar tal conduta.

Art. 4º. Fica suspenso, a partir de 11 de julho de 2020, pelo prazo de 10 (dez) dias, o transporte coletivo e individual de passageiros da zona rural para a sede deste município, em razão da transmissão comunitária do covid-19 já instaurada, sendo permitida a entrada somente em caso de urgência e emergência, devidamente comprovado.

Art. 5º. No âmbito do Sistema Municipal de Saúde ficam suspensos os atendimentos a seguir relacionados a partir do dia 11 de julho de 2020, pelo período de 10 (dez) dias:

I – Cirurgias e procedimentos eletivos, bem como consultas especializadas devendo-se ocorrer somente atendimento ambulatorio de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA analisados pela Comissão de Regulação Municipal.

II – Atendimento eletivo em Consultório Odontológico da Rede Pública (CEO e Unidades Básicas de Saúde), exceto caso de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, monitorado pela Coordenação de Vigilância Sanitária.

Art. 6º. Fica estabelecido o fechamento do Mercado Municipal durante o período de 11 a 20 de junho de 2020, com conseqüente interrupção da feira.

Art. 7º. Fica suspenso pelo prazo de 10 dias, a partir de 11 de julho de 2020, o expediente externo das serventias extrajudiciais, a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente.

Parágrafo único - Excetuam-se da suspensão do atendimento presencial, os pedidos urgentes formulados junto aos registradores civis das pessoas naturais como certidões de nascimento e óbito, quando deve ser observado com rigor os cuidados estabelecidos pelas autoridades de saúde pública no contato com o público.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 –2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPALDE CORRENTINA
CNPJ Nº14.221.741/0001-07

Art. 8º. Ficam os prazos legais dos atos submetidos ao notário, registrador ou responsável interino pelo expediente, automaticamente suspensos, em especial os prazos para protesto, em razão da suspensão do expediente bancário para o público, consoante a prescrição do § 2º, do art. 12 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 9º. Fica suspenso pelo prazo de 10 dias, a partir de 11 de julho de 2020, o expediente nas Agencias Bancárias e Casas Lotéricas, devendo manter em pleno funcionamento os Caixas Eletrônicos.

Art. 10. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), observando o disposto neste Decreto.

Parágrafo Único. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento a pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavirus), dentre outras:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo, ao estritamente necessário;

II – a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III – a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou respirar.

Art. 11. Fica recomendado à população de Correntina que adote o distanciamento social, permanecendo em casa, como medida de prevenção à contaminação pelo novo coronavirus (Covid-19), somente saindo às vias públicas quando for extremamente necessário, desde que utilize máscara de cobertura sobre o nariz e a boca.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 –2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPALDE CORRENTINA
CNPJ Nº14.221.741/0001-07

Art. 12. O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas neste Decreto caracteriza infração à legislação sanitária municipal e sujeitará ao infrator a aplicação de multa no importe de 100 UFM e, em caso de reincidência, aplicação de multa em dobro e cassação do Alvará de Funcionamento e Licença.

Art. 13. Fica a Guarda Municipal, a Vigilância Sanitária e os Fiscais de tributos, de obras e de do meio ambiente autorizados a fiscalizarem o cumprimento das determinações do presente Decreto, incluindo a competência para recolhimento do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial que descumprir as regras impostas, bem como as suas interdições e aplicação de multa, podendo haver apoio policial se e quando necessário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de junho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Correntina – BA, 9 de julho de 2020

NILSON JOSÉ RODRIGUES

Prefeito Municipal

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 –2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br